



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ofício nº (insira o número)/2025-HCFAMEMA-SUPER-APGE

Marília, na data da assinatura digital.

Assunto: *Solicitação de Parecer Jurídico - Convênio entre o Cartório de Registro Civil e o HCFAMEMA*

A Excelentíssima Senhora Doutora
CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE
Consultoria Jurídica do HCFAMEMA

Prezada senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, trata o presente de solicitação de análise jurídica para formalização de Convênio entre o OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA – CARTÓRIO PARRA e o HCFAMEMA, em face do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Considerando a necessidade da realização do serviço dentro da instituição de saúde pela vulnerabilidade dos familiares naquela ocasião, o HCFAMEMA irá disponibilizar uma sala com condições para atendimento do cartório de registro civil dentro do hospital.

Segundo o artigo 446 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, a implantação das unidades interligadas dar-se-á mediante convênio firmado entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade.

Diante da documentação apresentada, solicitamos vossa análise jurídica acerca da possibilidade da realização do presente Convênio que segue em anexo, através do Cartório de Registro Civil da Cidade de Marília e o HCFAMEMA.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado, Superintendente**, em 10/03/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058828463** e o código CRC **68F9689E**.

CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA E O CARTÓRIO PARRA - OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE INTERLIGADA.

Pelo presente instrumento, de um lado **AUTARQUIA ESTADUAL**, por meio do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA**, portador do CNPJ sob o n.º 024.082.016/0001-59 doravante denominado "HOSPITAL", neste ato representado pelo Senhor **TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO**, CPF nº 538.397.658-20, Superintendente, e de outro lado **OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA - CARTÓRIO PARRA**, portador do CNPJ sob o n.º 508.364.930/0001-72, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO PARRA**, portador do CPF nº 407.822.858-91, doravante denominado "CARTÓRIO", em face do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as partes resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, compromete-se a:

I - Disponibilizar um local adequado e de fácil acesso para a instalação do serviço de registro de nascimento;

- II - Disponibilizar acesso à internet de boa qualidade, fins de viabilizar o acesso ao sistema de registro de nascimento de forma segura e ininterrupta por parte do funcionário do cartório;
- III - Disponibilizar impressora multifuncional, em bom estado de funcionamento, possibilitando a digitalização dos documentos necessários, e impressão da certidão de nascimento;
- IV - Informar aos pais e responsáveis sobre a possibilidade de registro gratuito no próprio hospital;
- V - Facilitar a comunicação entre os profissionais de saúde e os representantes do cartório para garantir a eficácia do serviço; e
- VI - Garantir que a emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ocorra de forma rápida e precisa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO

O CARTÓRIO compromete-se a:

- I - Disponibilizar um funcionário ou equipe capacitada para realizar os registros no local indicado pelo hospital;
- II - Garantir que o primeiro registro de nascimento e a primeira via da certidão sejam fornecidos de forma gratuita, conforme previsto na legislação vigente;
- III - Manter sigilo e confidencialidade dos dados dos recém-nascidos e seus responsáveis; e
- IV - Cumprir todas as normativas legais relativas ao registro civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir as regras estabelecidas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive quanto aos documentos mantidos em meios digitais, garantindo que todos os dados coletados pelo CARTÓRIO para a prática do registro de nascimento, a que tiverem acesso, sejam armazenados em local seguro e com acesso limitado, cujos dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades, sendo que eventuais responsabilidades serão apuradas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Fica eleito o foro da comarca de Marília - São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contatadas, as partes assinam o presente instrumento em **02 vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Marília, 10 de março de 2025.

**TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO
MACHADO**
Superintendente
HCFAMEMA

ANTÔNIO FRANCISCO PARRA
CARTÓRIO PARRA

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PROCESSO: 144.00002739/2025-14

INTERESSADO: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

PARECER: CJ/HCFAMEMA n.º 1/2025

EMENTA: **CONVÊNIO.** Celebração. Partícipes: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Marília – Cartório Parra. Implantação de Unidade Interligada nos moldes do Provimento CNJ n.º 149, de 30 de agosto de 2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça), com o fim de que mãe e/ou neonato recebam alta hospitalar já com a certidão de nascimento. Decreto Estadual n.º 66.173/2021. Necessidade complementação da instrução e de retorno dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 66.173/2021. Considerações.

1) O presente expediente veicula proposta de celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Marília – Cartório Parra, com a finalidade de propiciar a emissão e entrega de certidão de nascimento à mãe e/ou responsável, antes da alta médica da genitora e/ou do recém-nascido.

2) Os autos são instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação do Superintendente do HCFAMEMA (SEI 0058828463);
- b) Minuta do convênio a ser firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e Cartório de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da
Comarca de Marília – Cartório Parra.

3) Com estes elementos, os autos foram encaminhados a esta
Consultoria Jurídica para exame e parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

4) Cuida-se de análise da proposta de celebração de convênio
entre o HCFAMEMA e o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas da Comarca de Marília.

5) O artigo 445 do Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de
2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho
Nacional de Justiça), assim dispõe:

*Art. 445. A emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de
saúde que realizam partos será feita por meio da utilização de sistema
informatizado que, pela rede mundial de computadores, os interligue às
serventias de registro civil existentes nas Unidades Federativas e que
aderiram ao Sistema Interligado, a fim de que a mãe e/ou a criança receba
alta hospitalar já com a certidão de nascimento.*

6) Ademais, o artigo 5º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº
12.662/2012 (com a redação dada pela Lei Federal nº 13.257/2016), dispõe que:

*§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos
terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema
informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades
federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento
do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

7) O HCFAMEMA é uma Autarquia Estadual que tem a finalidade precípua de prestar assistência médica e hospitalar aos seus usuários, segundo a Lei Complementar nº 1.262/2015. O HCFAMEMA tem em sua estrutura o Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, nos termos do artigo 15, IV, do Decreto estadual nº 63.531/2018, que aprovou o Estatuto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

8) O Provimento CNJ nº 149/2023 do CNJ destina o Livro V ao tema “Registro Civil das Pessoas Naturais”, sendo as Unidades Interligadas tratadas no Capítulo I, a partir do artigo 445.

9) Oportuno transcrever as disposições pertinentes à presente análise:

Art. 445. A emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos será feita por meio da utilização de sistema informatizado que, pela rede mundial de computadores, os interligue às serventias de registro civil existentes nas Unidades Federativas e que aderiram ao Sistema Interligado, a fim de que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento.

§ 1.º O posto de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento que funciona em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que está conectado pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais é denominado “Unidade Interligada”.

§ 2.º A Unidade Interligada que conecta estabelecimento de saúde aos serviços de registro civil não é considerada sucursal, pois relaciona-se com diversos cartórios.

§ 3.º Todo processo de comunicação de dados entre a Unidade Interligada e os cartórios de registro civil das pessoas naturais, via rede mundial de computadores, deverá ser feito com o uso de certificação digital, desde que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP).

Art. 446. A implantação das unidades interligadas dar-se-á mediante convênio firmado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade ou distrito onde estiver localizado o estabelecimento, com a supervisão e a fiscalização das corregedorias-gerais de Justiça dos estados e Distrito Federal, bem como da Corregedoria Nacional de Justiça.

(...)

Art. 453. O registro de nascimento por intermédio da Unidade Interligada depende, em caráter obrigatório, da apresentação de:

I — Declaração de Nascido Vivo (DNV), com a data e local do nascimento;

II — documento oficial de identificação do declarante;

III — documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando, quando participem do ato;

IV — certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do art. 1.597 do Código Civil; e

V — termo negativo ou positivo da indicação da suposta paternidade firmado pela mãe, nos termos do § 1.º do art. 389 deste Código, quando ocorrente a hipótese.

§ 1.º O registro de nascimento solicitado pela Unidade Interligada será feito em cartório da cidade ou distrito de residência dos pais, se este for interligado, ou, mediante expressa opção escrita do declarante e arquivada na unidade interligada, em cartório da cidade ou distrito em que houver ocorrido o parto.

§ 2.º Caso o cartório da cidade ou distrito de residência dos pais não faça parte do sistema interligado, e não haja opção do declarante por cartório do lugar em que houver ocorrido o parto, deve-se informar ao declarante quanto à necessidade de fazer o registro diretamente no cartório competente.

Art. 454. Não poderá ser obstada a adesão à Unidade Interligada de qualquer registrador civil do município ou distrito no qual se localiza o estabelecimento de saúde que realiza partos, desde que possua os equipamentos e certificados digitais necessários ao processo de registros de nascimento e emissão da respectiva certidão pela rede mundial de computadores.

§ 1.º A adesão do registrador civil a uma Unidade Interligada será feita mediante convênio, cujo instrumento será remetido à Corregedoria Nacional de Justiça nos moldes deste Capítulo do Código Nacional de Normas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

§ 2.º No caso de o cartório responsável pelo assento ser diverso daquele que remunera o preposto atuante na unidade interligada, o ato será cindido em duas partes. A primeira será praticada na unidade integrada e formada pela qualificação, recebimento das declarações e entrega das certidões; a segunda será praticada pelo cartório interligado responsável pelo assento e formada pela conferência dos dados e a lavratura do próprio assento.

§ 3.º O ressarcimento pelo registro de nascimento, no caso do parágrafo anterior, deve ser igualmente dividido, na proporção de metade para o registrador ou consórcio responsável pela remuneração do preposto que atua na unidade interligada, e metade para o registrador que efetivar o assento.

§ 4.º Caso o operador da unidade interligada seja remunerado por pessoa diversa dos registradores ou de seus consórcios, o ressarcimento será feito na proporção de metade para o registrador responsável pelo credenciamento do preposto que atua na unidade interligada, e metade para o registrador que efetivar o assento (grifamos).

10) Relevante esclarecer que a Unidade Interligada (UI) é um posto de atendimento do registrador dentro da maternidade com acesso ao sistema de Registro Civil, possibilitando o registro da criança, gratuitamente, dentro da unidade hospitalar, respeitada a opção de escolha do município de assento do nascimento pelos genitores (cartório de residência ou cartório da UI, nos termos do artigo 453, parágrafos 1º e 2º do Provimento CNJ nº 149/2023 c/c artigo 50 da Lei federal nº 6.015/73¹).

11) Veja-se, portanto, que as unidades interligadas de Registro Civil das Pessoas Naturais permitem que as crianças já saiam da maternidade com a certidão de nascimento, a partir da interligação entre a Unidade Interligada instalada na maternidade e o Cartório onde será lavrado o registro, podendo ser o cartório da circunscrição da residência dos pais ou o cartório da circunscrição do local do parto (direito de opção).

¹ Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser **dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais**, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório. ([Redação dada pela Lei nº 9.053, de 1995](#))



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

12) Ressalta-se que o Cartório providencia o registro e emite a certidão de nascimento eletronicamente à Unidade Interligada. Na UI, o funcionário do Cartório a imprime, sela, carimba, assina e entrega ao declarante.

13) Ante todo o exposto, conclui-se pela **obrigatoriedade** da interligação, por meio de sistema informatizado, da maternidade situada nas dependências do HCFAMEMA à serventia de Registro Civil, dando, pois, cumprimento à legislação pertinente. Como anteriormente anotado, o Provimento CNJ nº 149/2023 prevê que esta interligação ocorra por meio de convênio.

14) Cabe analisar, então, a adequação do ajuste especificamente com o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Marília – Cartório Parra.

15) Não obstante o Provimento nº 149/2023 do CNJ enunciar, no parágrafo 2º do artigo 445, que a Unidade Interligada “*não é considerada sucursal, pois relaciona-se com diversos cartórios*”, **entende-se necessário, por cautela, a juntada, pelo Registro Civil supramencionado, de documento que ateste sua competência territorial para o registro de nascimentos ocorridos na maternidade do HCFAMEMA e emissão das respectivas certidões.**

16) A celebração de convênios encontra-se prevista no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 66.173/2021.

17) Cumpre observar que, de acordo com a Orientação SubG-Cons nº 1/2024, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE “*...o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, estabeleceu disciplina acerca da celebração de convênios que é compatível com as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Portanto, até que sobrevenha nova regulamentação estadual da matéria, a celebração de convênios com fundamento no artigo 184 da Lei federal nº 14.133/2021 deverá observar, no que couber, o disposto no citado decreto*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

18) Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, convênio é uma *forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração*². Segundo a eminente doutrinadora, *os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e se reúnem, por meio de convênio, para alcançá-los*, isto é, os entes *partícipes* do convênio *objetivam a obtenção de um resultado comum*, de utilidade para ambos (ou todos os partícipes), mediante mútua colaboração, *como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know how e outros*; razão pela qual *no convênio não se cogita em preço ou remuneração*, como nos contratos³.

18.1. No caso em análise, é possível concluir que o interesse comum entre o HCFAMEMA e o Cartório de Registro Civil é o atendimento ao explicitado no Provimento CNJ nº 149/2023, na Lei Federal nº 13.257/2016, bem como no Decreto Federal nº 99.710/1990, no sentido de que seja emitida certidão de nascimento do recém-nascido nas dependências do HCFAMEMA, antes da alta da mãe e/ou da criança.

19) O Decreto Estadual nº 66.173/2021 esclarece que o convênio que não estipule transferência de recursos por parte do Estado pode ser firmado diretamente pela Autarquia, independentemente de prévia autorização governamental (artigo 1º).

20) **Esta me parece ser a hipótese dos autos, o que deve ser expressamente consignado para que o ajuste possa ser subscrito pelo Senhor Superintendente, dispensada a prévia autorização do Senhor Governador.**

21) O artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 66.173/2021, exige a elaboração do Plano de Trabalho, com as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas. 2011. p. 337.

³ DI PIETRO, op. cit. p. 337-338.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, se o caso;
- e) cronograma de desembolso, se o caso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

21.1. Assim, deve a Autarquia providenciar a elaboração de Plano de Trabalho que, em linhas gerais, contenha a descrição do objeto do convênio, objetivos, metas, obrigações e responsabilidades dos partícipes e outras características essenciais.

22) Com relação à **minuta do convênio** é importante, desde logo, salientar que deve respeitar os requisitos constantes do artigo 10 do Decreto Estadual nº 66.173/2021. assim redigido:

Artigo 10 - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. **ementa**, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
2. **preâmbulo**, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;
3. **corpo clausulado**, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
 - a) **objeto**, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
 - b) **obrigações comuns e específicas dos partícipes**;
 - c) **regime de execução**, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b" deste item;
 - d) **valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente**, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - e) **modo de liberação dos recursos financeiros**, observado o disposto no § 2º deste artigo;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

- f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;*
- g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;*
- h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de autarquia respectivo;*
- i) responsabilidades dos partícipes;*
- j) modo de denúncia e de rescisão;*
- k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;*
- l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;*
- m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta (grifamos).*

22.1. Cumpre anotar que caso não haja a destinação específica de recursos financeiros do HCFAMEMA para a execução do convênio, desnecessário versar sobre as alíneas “d”, “e” e “f” do parágrafo primeiro do artigo 10 do mencionado Decreto.

23) No termos do artigo 446, *caput*, do Provimento CNJ nº 149/2023 o Convênio deverá ser firmado entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade ou distrito onde estiver localizado o estabelecimento.

24) Assim, recomenda-se a juntada aos autos, pelo Cartório de Registro Civil envolvido, de documento atualizado que ateste sua competência territorial para o registro de nascimento e emissão de certidões na circunscrição do HCFAMEMA.

25) Recomenda-se, ademais, a juntada do termo de provimento ao cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Marília – Cartório Parra, de **ANTÔNIO FRANCISCO PARRA**, bem como cópia de seus documentos pessoais.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

26) O Cartório de Registro Civil deverá comprovar seu cadastro no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, bem como o atendimento ao disposto nos parágrafos do artigo 446 do Provimento 149/2023:

Art. 446. A implantação das unidades interligadas dar-se-á mediante convênio firmado entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade ou distrito onde estiver localizado o estabelecimento, com a supervisão e a fiscalização das corregedorias-gerais de Justiça dos estados e Distrito Federal, bem como da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1.º A Unidade Interligada deverá ser cadastrada no Sistema Justiça Aberta mediante solicitação à Corregedoria Nacional de Justiça, formulada por qualquer dos registradores conveniados. A solicitação deverá ser conter certificação digital e ser encaminhada para o endereço: abertaextrajudicial@cnj.jus.br.

§ 2.º Da solicitação de cadastro da Unidade Interligada no Sistema Justiça Aberta, ou de adesão à unidade, obrigatoriamente deve constar o nome completo e o CPF do registrador e dos substitutos ou escreventes autorizados a nela praticar atos pertinentes ao registro civil e que possuam a certificação digital exigida, inclusive daqueles contratados na forma do art. 385 e art. 386 deste Código.

§ 3.º A instalação de Unidade Interligada deverá ser comunicada pelo registrador conveniado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado ou Distrito Federal responsável pela fiscalização.

§ 4.º Mediante prévia comunicação ao juízo competente pela sua fiscalização e devido cadastramento no Sistema Justiça Aberta por meio do endereço eletrônico www.cnj.jus.br/corregedoria/seguranca/, qualquer registrador civil do País poderá aderir ou se desvincular do Sistema Interligado, ainda que não esteja conveniado a uma Unidade Interligada. Da adesão do registrador ao Sistema Interligado obrigatoriamente deve constar o nome completo e o CPF do registrador e dos substitutos ou escreventes autorizados praticar atos pertinentes ao registro civil e que possuam a certificação digital exigida.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

§ 5.º Todos os cartórios de registro civil do país deverão manter atualizado, no Sistema Justiça Aberta:

- a) informação sobre a sua participação ou não no Sistema Interligado que permite o registro de nascimento e a expedição das respectivas certidões na forma deste Capítulo;*
- b) o nome e o CPF do oficial registrador (titular ou responsável pelo expediente);*
- c) o nome dos substitutos e dos escreventes autorizados a praticar atos relativos ao registro civil ([art. 20 e §§ da Lei n. 8.935/1994](#)); e*
- d) o endereço completo de sua sede, inclusive com identificação de bairro e CEP quando existentes.*

27) O Cartório de Registro Civil deverá demonstrar, ainda, estar habilitado a contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto ao CNPJ;
- b)** CADIN do Estado de São Paulo;
- c)** Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Certidão de Regularidade com a Seguridade Social;
- i)** Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- j)** Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- l)** Consulta ao Cadastro Estadual Empresas Punidas (CEEP);
- m)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários;
- n)** Certidão negativa de distribuição de pedidos de falência, concordadas, recuperação judicial e extrajudiciais;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

- o) Consulta ao site e-sanções;
- p) Certidão de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

28) Consigno que a minuta deve expressar os prazos relativos à vigência do referido termo, levando-se em consideração o disposto no artigo 10, parágrafo 1º, alíneas “g” e “h” do Decreto 66.173/2021. Registro que não é possível fixar a vigência por prazo indeterminado, como constou na cláusula quinta da minuta.

29) A minuta de convênio deverá, ainda, conter previsão expressa relativa às obrigações e atribuições de cada um dos partícipes na execução do ajuste, notadamente quanto à disponibilidade dos instrumentos/equipamentos de trabalho, além das despesas com manutenções e transporte. No caso, verifico que a cláusula segunda, inciso III, da minuta de convênio dispõe que o HCFAMEMA deverá disponibilizar impressora multifuncional para a digitalização dos documentos e impressão da certidão de nascimento. No entanto, a obrigação de manter os instrumentos/equipamentos no local destinado à instalação da Unidade Interligada (UI) é do Cartório de Registro Civil e não do HCFAMEMA, que deverá disponibilizar apenas o local para a instalação do Cartório.

30) Sugiro, também, seja especificado no ajuste o horário em que deverá o preposto do Cartório de Registro Civil permanecer nas dependências do HCFAMEMA.

31) Recomendo seja indicado na minuta o local que será disponibilizado para uso pelo Cartório de Registro Civil nas dependências do HCFAMEMA, preferencialmente próximo à Maternidade.

32) Cabe reforçar que deverá constar da minuta, manifestação expressa dos partícipes quanto à não transferência de recursos, tendo em vista o teor do artigo 1º, inciso II, do Decreto 66.173/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

33) Caso haja transferência de recursos, inevitável será que o ajuste seja previamente autorizado pelo Senhor Governador.

34) Sugiro, por fim, seja incluída no instrumento de convênio a seguinte cláusula de proteção de dados pessoais, em atenção à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONVENIADO deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do HCFAMEMA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVENIADO deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIADO deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, o CONVENIADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do HCFAMEMA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONVENIADO deve:

I – notificar o HCFAMEMA na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o HCFAMEMA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONVENIADO deve notificar ao HCFAMEMA, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o HCFAMEMA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONVENIADO deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONVENIADO deve auxiliar o HCFAMEMA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Convênio, o CONVENIADO deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao HCFAMEMA ou eliminá-los, conforme decisão do Instituto, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, ao HCFAMEMA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

O CONVENIADO deve colocar à disposição do HCFAMEMA conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Autarquia ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

O CONVENIADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao HCFAMEMA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do HCFAMEMA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Autarquia em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo CONVENIADO ao longo de toda a vigência do Convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do HCFAMEMA.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONVENIADO, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do HCFAMEMA, e demonstração da observância, pelo CONVENIADO, da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIADO o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

35) Em atendimento ao princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, será necessário que se publique o extrato do termo de convênio conforme o Decreto Estadual n.º 61.476/2015.

36) Ademais, deverá ser atendido o disposto no artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021. O *caput* do dispositivo legal determina que “os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

37) Restituo o expediente à Superintendência do HCFAMEMA, recomendando proceda a Autarquia à elaboração de Plano de Trabalho conforme mencionado no item 21 e 21.1 deste opinativo jurídico, bem como elabore nova minuta de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

termo de convênio com atendimento às recomendações constantes dos itens 28, 29, 30, 31, 32 e 34 deste Parecer.

38) Posteriormente, deverão os autos ser novamente encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para a manifestação prevista no inciso I, artigo 4º, do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

39) É o parecer, *s.m.j.*.

Marília, 13 de março de 2025.

Carolina Adriana Mendes Martins Braga Ponte

Procurador do Estado.

Designada para responder pela Consultoria Jurídica de HCFAMEMA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.836.493/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1983
NOME EMPRESARIAL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARRA REGISTROS E SERVICOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO AV GONCALVES DIAS	NÚMERO 257	COMPLEMENTO *****
CEP 17.501-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARILIA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **12:23:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 50.836.493/0001-72

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 31/03/2025 às 12:18:36

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 2C939EA6.2750D795.7E236E79.F07F049C

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 50.836.493/0001-72

Razão social: OFICIAL REG CIVIL PES NAT INT TUT SEDE

Nome fantasia: CARTORIO DO PARRA

Resultado da consulta em 31/03/2025 12:22:32

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E
TUTELAS DA SEDE
CNPJ: 50.836.493/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:20:47 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **E326.1478.053F.E3C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.836.493

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66349015

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 31/03/2025 12:27:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.836.493/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25031475083-33

Data e hora da emissão 31/03/2025 12:25:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.836.493/0001-72

Certidão nº: 18216788/2025

Expedição: 31/03/2025, às 12:28:25

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.836.493/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 052282005-21027030

CNPJ: 50.836.493/0001-72

NOME: O DE R C DAS P N E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE

Ressalvado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Receita Federal do Brasil o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a débitos inscritos em Dívida Ativa do INSS.

Esta certidão refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.966 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cisão total ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

Esta certidão é válida para todos os estabelecimentos da empresa: matriz e filiais.

Deverá ser observada a finalidade para a qual foi emitida esta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdenciasocial.gov.br>.

Emitida em 26/09/2005
Válida até 25/03/2006.

Modelo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE**

CPF/CNPJ: **50.836.493/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:30:39 do dia 31/03/2025 , com validade até o dia 30/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aUloDTlmt88763a1Zq3X

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2025 às 12:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 50.836.493/0001-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67EA.B5B1.677A.C185 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)

- [Início](#)
- [Institucional](#)
 - [Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
 - [Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
 - [Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	50.836.493/000172
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

[Exportar Excel](#)

[Exportar CSV](#)

[Exportar XML](#)

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)

CNPJ	Razao Social	Tipo de Sancao	Data da Sancao	Data final da Sancao	Acordo de Leniencia	Descumpriu acordo?
01.390.820/0001-08	SCORPION DO BRASIL POLIMERAS UNICRAM LTDA - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	28/07/2016		Não	Não
14.293.877/0001-22	HIDROVIX CONEXOES POLIMERAS ESPECIAIS LTDA - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	28/07/2016		Não	Não
16.903.888/0001-02	AW Sports - EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	05/03/2018		Não	Não
60.699.188/0001-30	Mega Dados Comercial Ltda	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	05/03/2018		Não	Não
09.420.318/0001-04	ARM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	01/02/2021		Não	Não
09.420.318/0001-04	ARM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019		Não	Não
09.661.260/0001-82	ULTRA SERVIÇOSEIRELI-EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	25/01/2021		Não	Não
02.246.641/0001-56	SUPER SERVIÇOS EIRELI - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	25/01/2021		Não	Não
09.420.318/0001-04	ARM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019		Não	Não
16.907.648/0001-86	PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	11/12/2020		Não	Não
13.635.366/0001-89	GBF COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019		Não	Não
10.687.816/0001-99	FACAR LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019		Não	Não
17.221.526/0001-02	MARCELO SIFUENTES DO NASCIMENTO - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019		Não	Não
14.773.025/0001-32	PROSERVIÇOSGERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	15/12/2020		Não	Não
16.629.582/0001-00	BEVIK COMERCIAL LTDA - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	18/12/2019		Não	Não
17.480.879/0001-19	PRIVATECH SOLUÇÕES EM CONDOMINIOS LTDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	11/12/2019		Não	Não
45.087.236/0001-45	LORIVALDO MALARA DE ANDRADE - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	18/12/2019		Não	Não

16.499.516/0001-62	M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LRDA - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	18/12/2019		Não	Não
05.306.068/0001-17	R. de F. SOUSA NARESSI - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	06/09/2019		Não	Não
13.083.512/0001-00	STILOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	06/09/2019		Não	Não
15.088.437/0001-04	SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019		Não	Não
21.182.192/0001-74	RADIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	26/10/2021		Não	Não
08.968.359/0001-69	RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES-ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	17/09/2021	15/10/2022	Não	Não
72.794.571/0001-56	ASSAD ALI SAMMOUR - ME,	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	29/09/2021		Não	Não
12.477.977/0001-83	G. D. MARTINHÃO - EPP,	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	29/09/2021		Não	Não
44.597.144/0001-42	COMERCIAL BARCELOS EIRELI EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	19/04/2022		Não	Não
15.534.841/0001-56	G. F. CONFECÇÕES LTDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	05/10/2021		Não	Não
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	05/10/2021		Não	Não
03.803.992/0001-83	KONSERV SISTEMAS DE SERVIÇOS ERELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	22/06/2021		Não	Não
10.372.279/0001-98	PRONTSERV COMÉRCIO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	22/06/2021		Não	Não
19.544.676/0001-74	ALEGRA SERVIÇOS DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À PESSOA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/09/2020		Não	Não
15.076.800/0001-63	CUIDARE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E APOIO À PESSOA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/09/2020		Não	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA DA FAZENDA

17501-900 - RUA BAHIA, 40 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - MARÍLIA - SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Nº 0794823/2025

CERTIFICA que, até a presente data, em relação à inscrição do imóvel nº **913100**, abaixo identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO** relativo a Impostos e Taxas Municipais, junto ao Cadastro Imobiliário desta municipalidade.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Nº do Cadastro:	913100
Situação:	ATIVO
Proprietário:	ANTONIO FRANCISCO PARRA
Compromissário:	
Possuidor:	
Local do Imóvel:	BANDEIRANTES, 212 -
Bairro/Loteamento:	BARBOSA - QUADRA: 0034 - LOTE: 000A PTE 06
Cidade/UF:	MARILIA/SP

ATENÇÃO: Ficando ressalvado o direito da Prefeitura exigir à qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados como aplicação no disposto nos parágrafos 2º e 3º, artigo 56, da Lei Complementar nº 158/97.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

ATENÇÃO: Esta certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por **180 dias**, contados da data de sua emissão, conforme Decreto nº 7212/96. Para verificar a autenticidade da mesma acesse o endereço a seguir ou leia o QRCode abaixo.

<https://meuimovel.marilia.sp.gov.br/pmm/validar-certidao>

Número da Certidão:	0794823/2025
Código de Verificação:	1314694754
Data de Emissão:	31/03/2025 15:12:10
Data de Validade:	27/09/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

17501-900 - Rua Bahia, 40 Paço Municipal - Centro - MARÍLIA - SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número 794742/2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, em relação à inscrição abaixo identificada, ressalvados os débitos que vierem a ser apurados, não existe débito relativo a Impostos e Taxas Municipais, junto ao cadastro mobiliário desta municipalidade.

Identificação

Ccm	28928	InscrMunicipal	Situação	Ativo
Contribuinte	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			
CPF/CNPJ	50.836.493/0001-72			
RG/Inscrição Estadual	*****			
Endereço	17501-030 - AVENIDA GONÇALVES DIAS 257			
Bairro	Cidade MARILIA Estado SP			
Atividade	REGISTROS PUBLICOS-CARTORIO			

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por 180 dias, contados da data de sua expedição. (Decreto 7212/96)



Autenticidade

a2cf201d-8b61-4d0d-b742-06065d7f0e17

MARÍLIA, Segunda-Feira 31 Março 2025

Número: 794742/2025

Inscrição: 28928

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://servicos.marilia.sp.gov.br/empresa-certidao-valida>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0864800 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 50.836.493/

Contribuinte: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE

Liberação: 31/03/2025

Validade: 27/09/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:37:55 horas do dia 31/03/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C7ECDAB5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



31/03/2025

0085289021

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 72839****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE, CNPJ: 50.836.493/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PEDIDO Nº:**0085289021**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

12:53:26

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

50836493000172

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 31 de março de 2025 às 12:53

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 50.836.493/0001-72

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 31/03/2025, às 12h58, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 50.836.493/0001-72 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 31/03/2025, às 12h58.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **f81a8ca0-9427-4535-ba46-a4116ccf2ab0**
ou acesse utilizando o QR Code



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 31/03/2025, às 12h57, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 50.836.493/0001-72 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 31/03/2025, às 12h57.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **61ecb0df-1299-4403-935b-1cf7b4c36e13**
ou acesse utilizando o QR Code



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

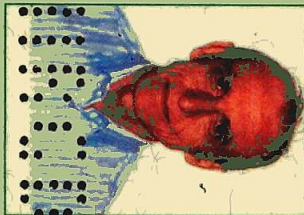
8840-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



CITIA

VALIA

ASSINATURA DO TITULAR

B745-074414

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0064015252

SER 144.00902739/2025-14

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.336.114-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10/SET/2014

NOME

ANTONIO FRANCISCO PARRA

FILIAÇÃO

ANTONIO PARRA VALDERRAMA

E EUDOXIA MARIA FERRAZ PARRA

NATURALIDADE

POMPEIA -SP

DATA DE NASCIMENTO

22/MAR/1952

DOC ORIGEM

CONCHAS-SP

CONCHAS

CC:LV.B016/FLS.271V/N.000132

CPF 407922858/91

Roberto Ayino

215 Delegado Divisionário
de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

Visto em correição
Marília, 30 de NOV 2018

Visto em correição
Marília, 04 de DEZ 2022

Visto em correição
Marília, 24 de 11 de 17

Marcelo de Freitas Brito
Juiz Corregedor

Proc. 206.305/82

CMSS.



Dr. Marcelo de Freitas Brito
Juiz Corregedor

Marcelo de Freitas Brito
Juiz Corregedor

Visto em correição
Marília, 21 de 10 de 1992.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

Visto em correição.

Marília, 06 de 12 de 2000

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

Visto em correição.

Marília, 05 de 12 de 2001

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

Visto em correição.

Marília, 04 de 12 de 2002

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

Visto em correição
Marília, 22 de 11 de 20

Marcelo de Freitas Brito
Juiz Corregedor

O DIRETOR DA DIRETORIA DA JUSTIÇA DA SECRE

TARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA expede o presente título para declarar que, por decreto de 7.3.1983, publicado no "Diário Oficial" de 8.3.1983, o Senhor Governador do Estado, à vista do disposto no artigo 208 da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, e no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 303, de 23 de dezembro do mesmo ano, resolveu PROVER o Sr. ANTONIO FRANCISCO PARRA - R.G. nº 5.336.114, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor da comarca de Marília.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTI

ÇA, aos 8 de março de 1983.

Visto em correição
Marília, 10 de NOV 2011

Marcelo de Freitas Brito
Juiz Corregedor

Visto em correição.

Marília, 14 de 12 de 1995

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

DIRETORA DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA

Visto em correição.

Marília, 15 de 12 de 01

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

Visto em correição.

Marília, 11 de 12 de 03

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

Visto em correição.

Marília, 06 de 12 de 06

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

Visto em correição.

Marília, 12 de 12 de 02

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

Visto em correição.

Marília, 11 de 12 de 08

Reynaldo José Castilho Paini
Juiz Corregedor

Visto em correição
Marília, 17 de 11 de 83

Marcelo de Freitas Brito

Prestou compromisso legal.
São Paulo, 16 de março de 1983.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VISTO EM CORREIÇÃO

15 AGO 83

Corregedor Geral da Justiça

Visto em correição.
Marília, 12 de 12 de 1983

JUIZ CORREGEDOR

Visto em correição
Marília, 12 de 12 de 1983

VISTO

Marília, 28 de maio de 1985

Antonio Freitas
Juiz de Direito da 1.a Vara Cível
Corregedor Permanente

VISTO EM CORREIÇÃO

Marília, 24 de nov de 1986

Antonio Freitas
Juiz de Direito da 1.a Vara Cível
Corregedor Permanente

VISTO EM CORREIÇÃO

Marília, 18 de nov de 1987

Antonio Freitas
Juiz de Direito da 1.a Vara Cível
Corregedor Permanente

VISTO EM CORREIÇÃO

Marília, 06 de 12 de 1988

Antonio Freitas
Juiz de Direito da 1.a Vara Cível
Corregedor Permanente

VISTO EM CORREIÇÃO

Marília, 11 de 12 de 1989

Antonio Freitas
Juiz de Direito da 1.a Vara Cível
Corregedor Permanente

VISTO EM CORREIÇÃO

Marília, 11 de 12 de 1990

Juiz de Direito da 1.a Vara Cível
VISTO EM CORREIÇÃO

Marília, 22 de OUT de 1991

Visto em correição
Marília, 22 de OUT de 1991

Marcelo de Freitas Brito
Juiz Corregedor

Visto em correição
24 NOV 1993

CERTIDÃO Marília, de

CERTIFICO e dou fé, que no Livro nº 94, de Direito
às fls. 373, o senhor ANTONIO FRANCISCO
PARRA, prestou compromisso legal
para exercer o cargo de Escrivão do
Cartório de Registro Civil das Pessoas
Naturais com Anexos do Distribuidor,
Contador e Partidor da comarca de Ma-
rília, tendo apresentado os documen-
tos indispensáveis, referidos no ter-
mo respectivo. São Paulo, 16 de março
de 1983.-----

IRAHY PEREIRA CINTRA DE PAULA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

VISTO EM CORREIÇÃO
Marília, 09 de 11 de 1994

Juiz de Direito da 1.a Vara Cível
Corregedor Permanente

Juiz Corregedor
Raulo Eduardo Medeiros Giraldo
JUIZ SUBSTITUTO

Visto em correição
Marília, 27 de 11 de 1996

Juiz de Direito Corregedor Permanente
Reynaldo José Castilho Paini
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Visto em correição

Marília, 26 de 11 de 1994

Juiz de Direito

Certifico e dou fé, que o Sr. Antonio
Francisco Parra, assumiu o exercício
do Cargo de Escrivão do Cartório do Re-
gistro Civil das Pessoas Naturais e
Anexos ao Distribuidor, Cont. e Parti-
dor, nesta data. Marília, 17.03.83

VISTO EM CORREIÇÃO

Marília, 16 de 12 de 1988

Juiz de Direito da 1.a Vara Cível
Corregedor Permanente



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ofício nº (insira o número)/2025-HCFAMEMA-SUPER-APGE

Marília, na data da assinatura digital.

Assunto: *Solicitação de Parecer Jurídico - Convênio entre o Cartório de Registro Civil e o HCFAMEMA*

A Excelentíssima Senhora Doutora
CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE
Consultoria Jurídica do HCFAMEMA

Prezada senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, trata o presente de solicitação de análise jurídica para formalização de Convênio entre o OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA – CARTÓRIO PARRA e o HCFAMEMA, em face do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Encaminhamos o presente com as alterações sugeridas e documentos solicitados, considerando o item 38 do Parecer CJ/HCFAMEMA n.º 1/2025, para manifestação desta Consultoria Jurídica conforme o inciso I, artigo 4º, do Decreto Estadual n.º 66.173/2021.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado**, **Superintendente**, em 16/04/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0064030672** e o código CRC **D19198B5**.

CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA E O CARTÓRIO PARRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE INTERLIGADA.

Pelo presente instrumento, de um lado **AUTARQUIA ESTADUAL**, por meio do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA**, portador do CNPJ sob o n.º 024.082.016/0001-59 doravante denominado “HOSPITAL”, neste ato representado pelo Senhor **TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO**, CPF nº **538.397.658-20**, Superintendente, e de outro lado o **OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA - CARTÓRIO PARRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 508.364.930/0001-72, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO PARRA**, portador do CPF nº 407.822.858-91, doravante denominado “CARTÓRIO”, em face do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as partes resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada entre o estabelecimento de saúde e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Marília, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Da proteção de dados pessoais, tanto o HOSPITAL quanto o CARTÓRIO

devem se atentar ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução do objeto deste Convênio, e observar as instruções e normativas legais no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade. Ainda, deve o HOSPITAL restringir o acesso à sala utilizada para fins deste convênio nos momentos em que a mesma não estiver sendo utilizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o HOSPITAL e o CARTÓRIO devem, conjuntamente, adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza do tratamento, o HOSPITAL e o CARTÓRIO devem, enquanto operadores de dados pessoais, implementarem medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO ao receberem requerimento de um titular de dados, deverão elaborar o plano de resposta na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais por parte do HOSPITAL, este deverá notificar, assim que possível, o CARTÓRIO, da mesma forma que, ocorrendo qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais por parte do CARTÓRIO, este deverá notificar o HOSPITAL, assim que possível, fornecendo informações suficientes para o cumprimento das obrigações, entre eles o de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se necessário, o HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO: Na ocasião do encerramento deste Convênio, o HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, informar a destinação dos dados pessoais a que cada um teve acesso, efetuando sua devolução ou eliminação, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando, um ao outro, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO: Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, respondendo individualmente, HOSPITAL e CARTÓRIO, por danos a que derem causa de forma exclusiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além do cumprimento da presente cláusula e parágrafos acima, o CARTÓRIO se compromete a cumprir todas as legislações e normativas direcionadas às Serventias Extrajudiciais no âmbito da LGPD, tais como o Provimento CGJ 23/2020, o qual acrescentou os itens 127 a 151.1 ao Capítulo XIII, Seção VIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como o Provimento CNJ 134/2022, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, quando for o caso, limitado a lapso de tempo compatível com prazo de execução do convênio e podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O posto de serviço da Unidade Integrada funcionará de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado, com atendimento aos interessados preferencialmente no período da manhã, das 9:00 às 10:00 horas, ou dependendo

da demanda, até que todos os genitores interessados em proceder os registros sejam atendidos, dentro do horário de funcionamento da Serventia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, compromete-se a:

I - Disponibilizar um local adequado e de fácil acesso para a instalação do serviço de registro de nascimento;

II - Disponibilizar acesso à internet de boa qualidade, fins de viabilizar o acesso ao sistema de registro de nascimento de forma segura e ininterrupta por parte do funcionário do cartório;

III - Informar aos pais e responsáveis sobre a possibilidade de registro gratuito no próprio hospital;

IV - Facilitar a comunicação entre os profissionais de saúde e os representantes do cartório para garantir a eficácia do serviço; e

V - Garantir que a emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ocorra de forma rápida e precisa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO

O CARTÓRIO compromete-se a:

I - Disponibilizar um escrevente ou equipe capacitada para realizar os registros nas dependências da Maternidade conveniada;

II - Garantir que o primeiro registro de nascimento e a primeira via da certidão sejam fornecidos de forma gratuita, conforme previsto na legislação vigente;

III - Manter sigilo e confidencialidade dos dados dos recém-nascidos e seus responsáveis;

IV - Cumprir todas as normativas legais relativas ao registro civil;

V - Cadastrar a Unidade Interligada no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 446 e parágrafos, do Provimento 149/2023;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Fica eleito o foro da comarca de Marília - São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

São responsáveis e encarregados do controle e fiscalização da execução do presente convênio os participantes que assinam o presente, além do disposto no art. 446 do Provimento 149/2023.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Fica expressamente acordado que não haverá repasse de verbas entre os convenientes, assumindo o Cartório conveniado todos os gastos da sua própria atividade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **02 vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Marília/SP, 10 de abril de 2025.

**TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO
MACHADO**
Superintendente
HCFAMEMA

ANTÔNIO FRANCISCO PARRA
CARTÓRIO PARRA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada - UI entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Em face do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as partes resolvem firmar o presente convênio, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O presente convênio tem por objeto a disponibilização de um local adequado e em perfeitas condições nas dependências do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil - DASMI do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, para que o CARTÓRIO conveniado possa efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

Competirá ao estabelecimento hospitalar:

I - orientar as parturientes e familiares sobre a importância de efetuar o registro de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar, informando os genitores a respeito da documentação necessária, preferencialmente, antes do parto;

II - orientar os genitores do recém-nascido sobre a opção de registrar o nascimento nas dependências do HCFAMEMA caso o cartório da cidade ou distrito de residência dos pais seja interligado, antes da alta da mãe e/ou criança, e informar quanto à necessidade de fazer o registro diretamente no cartório competente caso este não seja interligado;

III - informar imediatamente à serventia extrajudicial a ocorrência de parto, remetendo, sempre que possível, a documentação necessária, preferencialmente por meio eletrônico;

IV - conceder acesso ao funcionário designado pela serventia extrajudicial, para atendimento dos genitores do bebê nascido.

Competirá à Unidade Interligada (UI) conveniada:

I - Informar aos genitores do recém-nascido que se trata de posto de atendimento do registrador dentro da maternidade com acesso ao sistema de Registro Civil, possibilitando o registro da criança, gratuitamente, dentro da unidade hospitalar, bem como **informar o direito a opção de escolha** do município de assento do nascimento pelos genitores (cartório de residência ou cartório da UI, nos termos do artigo 453, parágrafos 1º e 2º do Provimento CNJ nº 149/2023 c/c artigo 50 da Lei federal nº 6.015/731;

II - Para registro de nascimento a UI requisitará:

- a) Declaração de Nascido Vivo (DNV), com a data e local do nascimento;
- b) documento oficial de identificação do declarante;
- c) documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando, quando participem do ato;
- d) certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do art. 1.597 do Código Civil; e
- e) termo negativo ou positivo da indicação da suposta paternidade firmado pela mãe, nos termos do § 1.º do art. 389 deste Código, quando ocorrente a hipótese.

III - Inscrever a UI e o preposto que atuará no estabelecimento hospitalar no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 446 e parágrafos, do Provimento 149/2023, caso ainda não estejam cadastrados.

4 - FASES DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura, o hospital terá prazo de 15 (quinze) dias para disponibilizar local adequado com acesso à internet para o Cartório conveniado iniciar a instalação de seus equipamentos. Para instalação dos equipamentos será necessário realizar a prévia Autorização de Uso de Bens Particulares via SEI. Após finalizada as instalações, o Cartório conveniado terá até 30 dias para se inscrever no Sistema de Justiça Aberta, caso ainda não esteja inscrito, e dar início às atividades de registro dos recém-nascidos.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de verbas entre os convenientes. O Cartório conveniente arcará com os gastos da sua própria atividade, observado o espaço e infraestrutura cedidos pelo hospital conveniente. Por essa razão, não há cronograma de desembolso.

6 - VIGÊNCIA, PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A Vigência do convênio de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura. As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização durante a vigência do presente Convênio.

Os atendimentos serão realizados de Segunda à Sexta-feira das ____ às ____ horas e aos Sábados das ____ às ____ horas.

Marília, 10 de abril de 2025.

**TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO
MACHADO**
Superintendente
HCFAMEMA

ANTÔNIO FRANCISCO PARRA
CARTÓRIO PARRA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PROCESSO: 144.00002739/2025-14

INTERESSADO: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

PARECER: **CJ/HCFAMEMA n.º 5/2025**

EMENTA: **CONVÊNIO.** Celebração. Partícipes: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Marília – Cartório Parra. Implantação de Unidade Interligada nos moldes do Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça), com o fim de que mãe e/ou neonato recebam alta hospitalar já com a certidão de nascimento. Decreto Estadual nº 66.173/2021. Proposta de alterações na minuta de convênio. Considerações. Restituição dos autos à origem.

1) O presente expediente retorna a esta Consultoria Jurídica com proposta de celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Marília – Cartório Parra, com a finalidade de propiciar a emissão e entrega de certidão de nascimento à mãe e/ou responsável, antes da alta médica da genitora e/ou do recém-nascido.

2) Após o Parecer CJ/HCFAMEMA nº 01/2025, foram juntados os seguintes elementos: documentos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Marília – Cartório Parra (0064015252); minuta de convênio (0064036040).

3) Com estes elementos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para exame e parecer (0064030672).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

É o breve relatório. Passo a opinar.

4) Cuida-se de análise da proposta de celebração de convênio entre o HCFAMEMA e o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Marília - Cartório Parra.

5) Como mencionado no Parecer CJ/HCFAMEMA nº 01/2025, é obrigatória a interligação, por meio de sistema informatizado, da maternidade situada nas dependências do HCFAMEMA à serventia de Registro Civil, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023 e do artigo 5º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 12.662/2012. Além disso, o Provimento CNJ nº 149/2023 prevê que esta interligação ocorra por meio de convênio.

6) Nos termos do Parecer CJ/HCFAMEMA nº 01/2025, os autos ainda precisam ser instruídos com:

- a) documento que ateste a competência territorial do “Cartório Parra” para o registro de nascimentos ocorridos na maternidade do HCFAMEMA e emissão das respectivas certidões.
- b) elaboração do Plano de Trabalho, com as seguintes informações mínimas:
 - a) *identificação do objeto a ser executado;*
 - b) *metas a serem atingidas;*
 - c) *etapas ou fases de execução;*
 - d) *plano de aplicação dos recursos financeiros, se o caso;*
 - e) *cronograma de desembolso, se o caso;*
 - f) *previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
 - g) *se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

6.1. Assim, deve a Autarquia providenciar a elaboração de Plano de Trabalho que, em linhas gerais, contenha a descrição do objeto do convênio, objetivos, metas, obrigações e responsabilidades dos partícipes e outras características essenciais. Registro que o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Superintendente do HCFAMEMA.

7) O Cartório de Registro Civil deverá ainda comprovar seu cadastro no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, bem como o atendimento ao disposto nos parágrafos do artigo 446 do Provimento 149/2023:

Art. 446. A implantação das unidades interligadas dar-se-á mediante convênio firmado entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade ou distrito onde estiver localizado o estabelecimento, com a supervisão e a fiscalização das corregedorias-gerais de Justiça dos estados e Distrito Federal, bem como da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1.º A Unidade Interligada deverá ser cadastrada no Sistema Justiça Aberta mediante solicitação à Corregedoria Nacional de Justiça, formulada por qualquer dos registradores conveniados. A solicitação deverá ser conter certificação digital e ser encaminhada para o endereço: abertaextrajudicial@cnj.jus.br.

§ 2.º Da solicitação de cadastro da Unidade Interligada no Sistema Justiça Aberta, ou de adesão à unidade, obrigatoriamente deve constar o nome completo e o CPF do registrador e dos substitutos ou escreventes autorizados a nela praticar atos pertinentes ao registro civil e que possuam a certificação digital exigida, inclusive daqueles contratados na forma do art. 385 e art. 386 deste Código.

§ 3.º A instalação de Unidade Interligada deverá ser comunicada pelo registrador conveniado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado ou Distrito Federal responsável pela fiscalização.

§ 4.º Mediante prévia comunicação ao juízo competente pela sua fiscalização e devido cadastramento no Sistema Justiça Aberta por meio do endereço eletrônico www.cnj.jus.br/corregedoria/seguranca/, qualquer registrador civil do País poderá aderir ou se desvincular do Sistema Interligado, ainda que não esteja conveniado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

a uma Unidade Interligada. Da adesão do registrador ao Sistema Interligado obrigatoriamente deve constar o nome completo e o CPF do registrador e dos substitutos ou escreventes autorizados praticar atos pertinentes ao registro civil e que possuam a certificação digital exigida.

§ 5.º Todos os cartórios de registro civil do país deverão manter atualizado, no Sistema Justiça Aberta:

- a) informação sobre a sua participação ou não no Sistema Interligado que permite o registro de nascimento e a expedição das respectivas certidões na forma deste Capítulo;*
- b) o nome e o CPF do oficial registrador (titular ou responsável pelo expediente);*
- c) o nome dos substitutos e dos escreventes autorizados a praticar atos relativos ao registro civil ([art. 20 e §§ da Lei n. 8.935/1994](#)); e*
- d) o endereço completo de sua sede, inclusive com identificação de bairro e CEP quando existentes.*

8) Com relação à minuta de convênio apresentada, faço as seguintes recomendações:

- a) **Cláusula segunda**, recomendo manter a redação proposta no Parecer CJ/HCFAMEMA nº 01/2025:

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONVENIADO deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do HCFAMEMA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVENIADO deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIADO deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, o CONVENIADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do HCFAMEMA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONVENIADO deve:

I – notificar o HCFAMEMA na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
II – quando for o caso, auxiliar o HCFAMEMA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONVENIADO deve notificar ao HCFAMEMA, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o HCFAMEMA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONVENIADO deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONVENIADO deve auxiliar o HCFAMEMA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Convênio, o CONVENIADO deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao HCFAMEMA ou eliminá-los, conforme decisão do Instituto, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, ao HCFAMEMA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

O CONVENIADO deve colocar à disposição do HCFAMEMA conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Autarquia ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

O CONVENIADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao HCFAMEMA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do HCFAMEMA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Autarquia em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo CONVENIADO ao longo de toda a vigência do Convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do HCFAMEMA.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONVENIADO, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do HCFAMEMA, e demonstração da observância, pelo CONVENIADO, da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIADO o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

- b) **Cláusula terceira**, adotar a seguinte redação: *“O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos.”*.
- c) **Cláusula sexta**, reitero que a obrigação de manter os instrumentos/equipamentos no local destinado à instalação da Unidade Interligada (UI) é do Cartório de Registro Civil e não do HCFAMEMA, que deverá disponibilizar apenas o local para a instalação do Cartório. Sendo assim, referida obrigação deverá constar de forma expressa nesta cláusula.
- d) Recomendo seja indicado na minuta o local que será disponibilizado para uso pelo Cartório de Registro Civil nas dependências do HCFAMEMA, preferencialmente próximo à Maternidade.
- e) **Cláusula sétima**, não trata da rescisão, mas sim do Foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao convênio, de forma que esta cláusula deverá ser renomeada para “DO FORO”.
- f) Inserir a seguinte cláusula, que trata da denúncia e da rescisão:

CLÁUSULA

DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Termo poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as ações em curso até que sejam concluídas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

2. Poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa.

9) Em atendimento ao princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, será necessário que se publique o extrato do termo de convênio conforme o Decreto Estadual n.º 61.476/2015.

10) Ademais, deverá ser atendido o disposto no artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021. O *caput* do dispositivo legal determina que “*os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

11) Restituo o expediente à Superintendência do HCFAMEMA, recomendando proceda a Autarquia à elaboração de Plano de Trabalho conforme mencionado nos itens 6 e 6.1 deste opinativo jurídico, bem como elabore nova minuta de termo de convênio com atendimento às recomendações constante do item 8 deste Parecer.

12) Ante o exposto, *s.m.j.*, restituo os autos à Superintendência do HCFAMEMA, para o atendimento das recomendações indicadas neste parecer, após o que, desde que observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria, não haverá óbice ao prosseguimento.

13) É o parecer.

Marília, 22 de abril de 2025.

Carolina Adriana Mendes Martins Braga Ponte

Procurador do Estado.

Designada para responder pela Consultoria Jurídica de HCFAMEMA.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00002739/2025-14

Interessado: HCFAMEMA

Assunto: Convênio com Cartório de Registro Civil e o HCFAMEMA - Solicitação de Parecer Jurídico

A
SUPERINTENDÊNCIA

Prezados,

Com cordiais estimas, venho por meio deste apresentar o Plano de Trabalho e Termo de Convênio (Anexo 0064753065) corrigido conforme orientações da CJ/HCFAMEMA, para formalização da implantação de uma Unidade Interligada entre o estabelecimento de saúde HCFAMEMA e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Marília, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição.

Respeitosamente,

Marília, na data da assinatura digital.

AMANDA PIASSA

Assessor Técnico III

Assistência de Apoio à PGE - Superintendência



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Regina Piassa, Assessor Técnico III**, em 24/04/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064747774** e o código CRC **CF417030**.

CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA E O CARTÓRIO PARRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE INTERLIGADA.

Pelo presente instrumento, de um lado **AUTARQUIA ESTADUAL**, por meio do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA**, portador do CNPJ sob o n.º 024.082.016/0001-59 doravante denominado "HOSPITAL", neste ato representado pelo Senhor **TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO**, CPF nº **538.397.658-20**, Superintendente, e de outro lado o **OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA - CARTÓRIO PARRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 508.364.930/0001-72, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO PARRA**, portador do CPF nº 407.822.858-91, doravante denominado "CARTÓRIO", em face do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as partes resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada entre o estabelecimento de saúde e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Marília, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Da proteção de dados pessoais, tanto o HOSPITAL quanto o CARTÓRIO

devem se atentar ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução do objeto deste Convênio, e observar as instruções e normativas legais no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade. Ainda, deve o HOSPITAL restringir o acesso à sala utilizada para fins deste convênio nos momentos em que a mesma não estiver sendo utilizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o HOSPITAL e o CARTÓRIO devem, conjuntamente, adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza do tratamento, o HOSPITAL e o CARTÓRIO devem, enquanto operadores de dados pessoais, implementarem medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO ao receberem requerimento de um titular de dados, deverão elaborar o plano de resposta na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais por parte do HOSPITAL, este deverá notificar, assim que possível, o CARTÓRIO, da mesma forma que, ocorrendo qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais por parte do CARTÓRIO, este deverá notificar o HOSPITAL, assim que possível, fornecendo informações suficientes para o cumprimento das obrigações, entre eles o de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se necessário, o HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO: Na ocasião do encerramento deste Convênio, o HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, informar a destinação dos dados pessoais a que cada um teve acesso, efetuando sua devolução ou eliminação, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando, um ao outro, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO: Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, respondendo individualmente, HOSPITAL e CARTÓRIO, por danos a que derem causa de forma exclusiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além do cumprimento da presente cláusula e parágrafos acima, o CARTÓRIO se compromete a cumprir todas as legislações e normativas direcionadas às Serventias Extrajudiciais no âmbito da LGPD, tais como o Provimento CGJ 23/2020, o qual acrescentou os itens 127 a 151.1 ao Capítulo XIII, Seção VIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como o Provimento CNJ 134/2022, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O posto de serviço da Unidade Integrada funcionará de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado, com atendimento aos interessados preferencialmente no período da manhã, das 9:00 às 10:00 horas, ou dependendo da demanda, até que todos os genitores interessados em proceder os registros sejam atendidos, dentro do horário de funcionamento da Serventia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, compromete-se a:

I - Disponibilizar um local adequado e de fácil acesso para a instalação do serviço de registro de nascimento;

II - Disponibilizar acesso à internet de boa qualidade, fins de viabilizar o acesso ao sistema de registro de nascimento de forma segura e ininterrupta por parte do funcionário do cartório;

III - Informar aos pais e responsáveis sobre a possibilidade de registro gratuito no próprio hospital;

IV - Facilitar a comunicação entre os profissionais de saúde e os representantes do cartório para garantir a eficácia do serviço; e

V - Garantir que a emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ocorra de forma rápida e precisa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO

O CARTÓRIO compromete-se a:

I - Disponibilizar um escrevente ou equipe capacitada para realizar os registros nas dependências da Maternidade conveniada;

II - Garantir que o primeiro registro de nascimento e a primeira via da certidão sejam fornecidos de forma gratuita, conforme previsto na legislação vigente;

III - Manter sigilo e confidencialidade dos dados dos recém-nascidos e seus responsáveis;

IV - Cumprir todas as normativas legais relativas ao registro civil; e

V - Cadastrar a Unidade Interligada no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 446 e parágrafos, do Provimento 149/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Marília - São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

São responsáveis e encarregados do controle e fiscalização da execução do presente convênio os partícipes que assinam o presente, além do disposto no art. 446 do Provimento 149/2023.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as ações em curso até que sejam concluídas.

Poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Fica expressamente acordado que não haverá repasse de verbas entre os convenientes, assumindo o Cartório conveniado todos os gastos da sua própria atividade.

E, por estarem justas e contatadas, as partes assinam o presente instrumento em **02 vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Marília/SP, 24 de abril de 2025.

**TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO
MACHADO**
Superintendente
HCFAMEMA

ANTÔNIO FRANCISCO PARRA
CARTÓRIO PARRA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada - UI entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Em face do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as partes resolvem firmar o presente convênio, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O presente convênio tem por objeto a disponibilização de um local adequado e em perfeitas condições nas dependências do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil - DASMI do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, para que o CARTÓRIO conveniado possa efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

Competirá ao estabelecimento hospitalar:

I - orientar as parturientes e familiares sobre a importância de efetuar o registro de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar, informando os genitores a respeito da documentação necessária, preferencialmente, antes do parto;

II - orientar os genitores do recém-nascido sobre a opção de registrar o nascimento nas dependências do HCFAMEMA caso o cartório da cidade ou distrito de residência dos pais seja interligado, antes da alta da mãe e/ou criança, e informar quanto à necessidade de fazer o registro diretamente no cartório competente caso este não seja interligado;

III - informar imediatamente à serventia extrajudicial a ocorrência de parto, remetendo, sempre que possível, a documentação necessária, preferencialmente por meio eletrônico;

IV - conceder acesso ao funcionário designado pela serventia extrajudicial, para atendimento dos genitores do bebê nascido.

Competirá à Unidade Interligada (UI) conveniada:

I - Informar aos genitores do recém-nascido que se trata de posto de atendimento do registrador dentro da maternidade com acesso ao sistema de Registro Civil, possibilitando o registro da criança, gratuitamente, dentro da unidade hospitalar, bem como **informar o direito a opção de escolha** do município de assento do nascimento pelos genitores (cartório de residência ou cartório da UI, nos termos do artigo 453, parágrafos 1º e 2º do Provimento CNJ nº 149/2023 c/c artigo 50 da Lei federal nº 6.015/731;

II - Para registro de nascimento a UI requisitará:

- a) Declaração de Nascido Vivo (DNV), com a data e local do nascimento;
- b) documento oficial de identificação do declarante;
- c) documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando, quando participem do ato;
- d) certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do art. 1.597 do Código Civil; e
- e) termo negativo ou positivo da indicação da suposta paternidade firmado pela mãe, nos termos do § 1.º do art. 389 deste Código, quando ocorrente a hipótese.

III - Inscrever a UI e o preposto que atuará no estabelecimento hospitalar no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 446 e parágrafos, do Provimento 149/2023, caso ainda não estejam cadastrados.

4 - FASES DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura, o hospital disponibilizará local adequado com acesso à internet para o Cartório conveniado iniciar a instalação de seus equipamentos. Para instalação dos equipamentos será necessário realizar a prévia Autorização de Uso de Bens Particulares via SEI. Após finalizada as instalações, o Cartório conveniado deverá se inscrever no Sistema de Justiça Aberta, caso ainda não esteja inscrito, e dar início às atividades de registro dos recém-nascidos.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de verbas entre os convenientes. O Cartório conveniente arcará com os gastos da sua própria atividade, observado o espaço e infraestrutura cedidos pelo hospital conveniente. Por essa razão, não há cronograma de desembolso.

6 - VIGÊNCIA, PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A Vigência do convênio de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura. As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização durante a vigência do presente Convênio.

Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado, com atendimento aos interessados preferencialmente no período da manhã, das 9:00 às 10:00 horas, ou dependendo da demanda, até que todos os genitores interessados em proceder os registros sejam atendidos, dentro do horário de funcionamento da Serventia.

Marília, 24 de abril de 2025.

**TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO
MACHADO**
Superintendente
HCFAMEMA

ANTÔNIO FRANCISCO PARRA
CARTÓRIO PARRA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00002739/2025-14

Assunto: Convênio com Cartório de Registro Civil e o HCFAMEMA - Solicitação de Parecer Jurídico

A
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Trata o presente expediente de aprovação do Plano de Trabalho - Convênio com Cartório de Registro Civil e o HCFAMEMA.

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada entre o estabelecimento de saúde HCFAMEMA, no Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Marília, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

Em face do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as partes resolvem firmar o presente convênio.

Diante do exposto, aprovamos o Plano de Trabalho apresentado.

Restituo à Assistência de Apoio à PGE para as providências necessárias.

Atenciosamente,

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente do HCFAMEMA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0064777949 e o código CRC **65D9039B**.

CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA E O CARTÓRIO PARRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE INTERLIGADA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **AUTARQUIA ESTADUAL**, por meio do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA**, portador do CNPJ sob o n.º 024.082.016/0001-59 doravante denominado "HOSPITAL", neste ato representado pelo Senhor **TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO**, CPF nº 538.397.658-20, Superintendente, e de outro lado, o **OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA - CARTÓRIO PARRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 508.364.930/0001-72, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO PARRA**, portador do CPF nº 407.822.858-91, doravante denominado "CARTÓRIO", em face do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as partes resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada entre o estabelecimento de saúde e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Marília, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.




Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Dr. Reinaldo Machado 255 | Fragata | CEP: 17519-080 | Marília, SP
Fone: (14) 3434-2525 | CNPJ: 24.082.016/0001-59

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Da proteção de dados pessoais, tanto o HOSPITAL quanto o CARTÓRIO devem se atentar ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução do objeto deste Convênio, e observar as instruções e normativas legais no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade. Ainda, deve o HOSPITAL restringir o acesso à sala utilizada para fins deste convênio nos momentos em que a mesma não estiver sendo utilizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput e incisos do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o HOSPITAL e o CARTÓRIO devem, conjuntamente, adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza do tratamento, o HOSPITAL e o CARTÓRIO devem, enquanto operadores de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO ao receberem requerimento de um titular de dados, deverão elaborar o plano de resposta na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais por parte do HOSPITAL, este deverá notificar, assim que possível, o CARTÓRIO, da mesma forma que, ocorrendo qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais por parte do CARTÓRIO, este deverá notificar o HOSPITAL, assim que possível, fornecendo informações suficientes para o cumprimento das obrigações, entre eles o de comunicar à

autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se necessário, o HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO: Na ocasião do encerramento deste Convênio, o HOSPITAL e o CARTÓRIO deverão, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, informar a destinação dos dados pessoais a que cada um teve acesso, efetuando sua devolução ou eliminação, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando, um ao outro, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO: Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior. A Saber:

- OFICIAL DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA – CARTÓRIO PARRA, localizado a Av. Gonçalves Dias, 257, esquina com Rua Bandeirantes, nº 212 - CEP: 17501-090, e-mail contato@cartorioparra.com.br ou toninhoparra@gmail.com.

- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA, localizado a Rua Doutor Reinaldo Machado, n.º 255, Bairro Fragata – CEP 17519-080, e-mail superintendencia@hcfamema.sp.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O HOSPITAL e o CARTÓRIO responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, respondendo individualmente, HOSPITAL e CARTÓRIO, por danos a que derem causa de forma exclusiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além do cumprimento da presente cláusula e parágrafos acima, o CARTÓRIO se compromete a cumprir todas as legislações e normativas direcionadas às Serventias Extrajudiciais no âmbito da LGPD, tais como o Provimento CGJ


Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Dr. Reinaldo Machado 255 | Fragata | CEP: 17519-080 | Marília, SP
Fone: (14) 3434-2525 | CNPJ: 24.082.016/0001-59

23/2020, o qual acrescentou os itens 127 a 151.1 ao Capítulo XIII, Seção VIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como o Provimento CNJ 134/2022, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O posto de serviço da Unidade Integrada funcionará de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado, com atendimento aos interessados preferencialmente no período da manhã, das 9:00 às 10:00 horas, ou dependendo da demanda, até que todos os genitores interessados em proceder os registros sejam atendidos, dentro do horário de funcionamento da Serventia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, compromete-se a:

I - Disponibilizar um local adequado e de fácil acesso para a instalação do serviço de registro de nascimento;

II – Disponibilizar acesso à internet de boa qualidade, fins de viabilizar o acesso ao sistema de registro de nascimento de forma segura e ininterrupta por parte do funcionário do cartório;

III - Informar aos pais e responsáveis sobre a possibilidade de registro gratuito no próprio hospital;

IV - Facilitar a comunicação entre os profissionais de saúde e os representantes do cartório para garantir a eficácia do serviço; e

V - Garantir que a emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ocorra de forma rápida e precisa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO

O CARTÓRIO compromete-se a:

I - Disponibilizar um escrevente ou equipe capacitada para realizar os registros nas dependências da Maternidade conveniada;

II - Garantir que o primeiro registro de nascimento e a primeira via da certidão sejam fornecidos de forma gratuita, conforme previsto na legislação vigente;

III - Manter sigilo e confidencialidade dos dados dos recém-nascidos e seus responsáveis;

IV - Cumprir todas as normativas legais relativas ao registro civil; e

V - Cadastrar a Unidade Interligada no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 446 e parágrafos, do Provimento 149/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Marília - São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

São responsáveis e encarregados do controle e fiscalização da execução do presente convênio os partícipes que assinam o presente, além do disposto no art. 446 do Provimento 149/2023.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as ações em curso até que sejam concluídas.

Poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa.

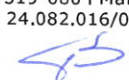
CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Fica expressamente acordado que não haverá repasse de verbas entre os convenientes, assumindo o Cartório conveniado todos os gastos da sua própria atividade.

E, por estarem justas e contatadas, as partes assinam o presente instrumento em **02** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Marília/SP, 06 de maio de 2025.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Dr. Reinaldo Machado 255 | Fragata | CEP: 17519-080 | Marília, SP
Fone: (14) 3434-2525 | CNPJ: 24.082.016/0001-59



TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente
HCFAMEMA



ANTÔNIO FRANCISCO PARRA
CARTÓRIO PARRA

TESTEMUNHAS:



Nome: Amanda Regina Pichka
CPF: 440.368.858-63



Nome: Renato Zangrossi de Oliveira
CPF: 137.263.808-33

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada – UI entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Em face do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça nos artigos 445 a 460, tendo em vista a obrigatoriedade do registro gratuito de nascimento, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.534/1997, na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as partes resolvem firmar o presente convênio, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O presente convênio tem por objeto a disponibilização de um local adequado e em perfeitas condições nas dependências do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil - DASMI do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, para que o CARTÓRIO conveniado possa efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente.

Competirá ao estabelecimento hospitalar:

I – orientar as parturientes e familiares sobre a importância de efetuar o registro de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar, informando os genitores a respeito da documentação necessária, preferencialmente, antes do parto;

II – orientar os genitores do recém-nascido sobre a opção de registrar o nascimento nas dependências do HCFAMEMA caso o cartório da cidade ou distrito de residência dos pais seja interligado, antes da alta da mãe e/ou criança, e informar quanto à necessidade de fazer o registro diretamente no cartório competente caso este não seja interligado;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Dr. Reinaldo Machado 255 | Fragata | CEP: 17519-080 | Marília, SP
Fone: (14) 3434-2525 | CNPJ: 24.082.016/0001-59

III – informar imediatamente à serventia extrajudicial a ocorrência de parto, remetendo, sempre que possível, a documentação necessária, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: contato@cartorioparra.com.br ou toninhoparra@gmail.com; e

IV – conceder acesso ao funcionário designado pela serventia extrajudicial, para atendimento dos genitores do bebê nascido.

Competirá à Unidade Interligada (UI) conveniada:

I – Informar aos genitores do recém-nascido que se trata de posto de atendimento do registrador dentro da maternidade com acesso ao sistema de Registro Civil, possibilitando o registro da criança, gratuitamente, dentro da unidade hospitalar, bem como **informar o direito a opção de escolha** do município de assento do nascimento pelos genitores (cartório de residência ou cartório da UI, nos termos do artigo 453, parágrafos 1º e 2º do Provimento CNJ nº 149/2023 c/c artigo 50 da Lei federal nº 6.015/731;

II – Para registro de nascimento a UI requisitará:

- a) Declaração de Nascido Vivo (DNV), com a data e local do nascimento;
- b) documento oficial de identificação do declarante;
- c) documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando, quando participem do ato;
- d) certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do art. 1.597 do Código Civil; e
- e) termo negativo ou positivo da indicação da suposta paternidade firmado pela mãe, nos termos do § 1.º do art. 389 deste Código, quando ocorrente a hipótese.

III – Inscrever a UI e o preposto que atuará no estabelecimento hospitalar no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 446 e parágrafos, do Provimento 149/2023, caso ainda não estejam cadastrados.

4 – FASES DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura, o hospital disponibilizará local adequado com acesso à internet para o Cartório conveniado iniciar a instalação de seus equipamentos. Para instalação dos equipamentos será necessário realizar a prévia Autorização de Uso de Bens Particulares via SEI. Após finalizada as instalações, o Cartório conveniado deverá se inscrever no Sistema de Justiça Aberta, caso ainda não esteja inscrito, e dar início às atividades de registro dos recém-nascidos.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

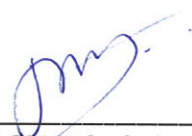
Não haverá repasse de verbas entre os convenientes. O Cartório conveniente arcará com os gastos da sua própria atividade, observado o espaço e infraestrutura cedidos pelo hospital conveniente. Por essa razão, não há cronograma de desembolso.

6 – VIGÊNCIA, PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A Vigência do convênio de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura. As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização durante a vigência do presente Convênio.

Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado, com atendimento aos interessados preferencialmente no período da manhã, das 9:00 às 10:00 horas, ou dependendo da demanda, até que todos os genitores interessados em proceder os registros sejam atendidos, dentro do horário de funcionamento da Serventia.

Marília, 06 de maio de 2025.


TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente
HCFAMEMA
ANTÔNIO FRANCISCO PARRA
CARTÓRIO PARRA

TESTEMUNHAS:


Nome: Amanda Regina Piotta
CPF: 440.368.858-63
Nome: Renato Francisco de Oliveira
CPF: 137.263.808-33



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2025, DE 6 DE MAIO DE 2025

EXTRATO DE CONVÊNIO

- PROCESSO SEI Nº: 144.00002739/2025-14;
- CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
- HCFAMEMA E O CARTÓRIO PARRA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MARÍLIA;
- CNPJ: 508.364.930/0001-72;
- OBJETO: O presente convênio tem por objeto a implantação de uma Unidade Interligada entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade, para efetuar o registro civil de nascimento dos recém-nascidos no estabelecimento de saúde, garantindo a gratuidade e acessibilidade do serviço conforme a legislação vigente;
- DATA: 06/05/2025;
- VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos.